



PROCESSO: 23411.001075/2014-85
CONTRATO: 38/2014

**TERMO DE CONTRATO Nº 38/2014 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL
DO PARANÁ E A EMPRESA HALIFAX
EVENTOS LTDA.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, n.º 306, Tarumã, CEP 82.530-230, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob n.º 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do n.º CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade n.º 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor n.º 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21 e de acordo com o Ato Orçamentário n.º 24/2011, de 26 de maio de 2011.

CONTRATADA: a empresa **HALIFAX EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.846.138/0001-67, estabelecida na Rua Prof. Antonio Martins Franco, 580 – Novo Mundo, Curitiba/PR, representada pela sua representante legal Senhora **Juliana Urban Palhares Wiedermann**, portadora da Cédula de Identidade n.º. 6.944.736-8 SSP/PR e CPF (MF) n.º. 026.565.859-45, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº **23411.001075/2014-15**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 48/2014 - IFPR**, sujeitando-se as Normas da **Lei nº 10.520, de 2002**, do **Decreto nº 5.450, do Decreto nº 3.555 de 2000**, da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, da **Lei n.º 8.666, de 1993** e suas alterações, da **IN 02/2008/SLTI** atualizada e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação, sob demanda, de empresa de **serviços de organização de eventos e correlatos para realização do JIFPR-2014** – Jogos do Instituto Federal do Paraná, no período de 17 a 21 de novembro de 2014, no Campus de Foz do Iguaçu - Instituto Federal do Paraná abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, independente da prestação de serviços concomitante, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2014.
2. Havendo prorrogação do contrato de serviços, as datas e locais para os anos subsequentes do evento poderão alterar, sendo realizado em um dos Câmpus do Instituto Federal do Paraná.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 327.699,82 (trezentos e vinte e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR	TOTAL
1	Jantar para 600 pessoas por 05 dias (fora do ambiente hoteleiro) – Buffet Popular, contendo alimentação básica (arroz, feijão, 2 opções de carne, 2 guarnições e salada) e incluindo 1 refrigerante ou suco de frutas naturais ou polpa, sobremesa – Contendo todos os utensílios necessários: prato de vidro, copos descartáveis, talheres e guardanapos.	almoço	3000	R\$ 20,93	R\$ 62.790,00
2	Jantar para 600 pessoas por 04 dias (fora do ambiente hoteleiro) – Buffet Popular, contendo alimentação básica (arroz, feijão, 2 opções de carne, 2 guarnições e salada) e incluindo 1 refrigerante ou suco de frutas naturais ou polpa, sobremesa – Contendo todos os utensílios necessários: prato de vidro, copos descartáveis, talheres e guardanapos.	jantar	2400	R\$ 21,50	R\$ 51.600,00
3	Profissionais formados em educação física com experiência comprovada na organização de Jogos, para comporem a Secretaria dos Jogos (cadastramento de atletas, elaboração e impressão de súmulas, resultados das competições e separação da premiação) e Coordenação das modalidades (auxiliar os árbitros, organização dos materiais necessários e preparação do local de competições). Diária de 8 horas	diária de 8h	50	R\$ 311,76	R\$ 15.588,00
4	Hospedagem em apartamento triplo em hotel com TV, banheiro privativo e café da manhã. Estimativa de 600 pessoas = 200	diária de apt.	734	R\$ 126,79	R\$ 93.063,86
5	Equipamento de som/sonorização para eventos em local aberto e/ou fechado – ate 1000 participantes Mesa de som c/16 canais, amplificador potencia 400WRMS; 2 caixas acústicas de 200 WRMS com tripé e pedestal tipo girafa p/ microfone	diária de 8h	5	R\$ 1.109,60	R\$ 5.548,00
6	Microfone sem fio (incluir pedestal de mesa ou de chão quando necessário) - Microfone sem fio profissional (com bateria 9V).	diária de 8h	10	R\$ 87,20	R\$ 872,00
7	UTI móvel no local do evento, equipada com todos os aparelhos e toda medicação necessária para enfrentar as emergências clínicas e de traumas, liderada por Médicos Intensivista, com apoio de Técnico de Enfermagem e Motorista treinado em primeiros socorros. Os serviços devem compreender a Assistência de Pronto Socorro Móvel de Emergências e Urgências Médicas aos participantes do evento, e eventuais deslocamentos de paciente até o centro hospitalar.	Diária de 8h	10	R\$ 2.095,92	R\$ 20.959,20

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



8	Operador de equipamentos audiovisuais e som profissional devidamente capacitado a operar aparelhos audiovisuais, computadores e demais aparelhos eletrônicos a serem utilizados durante os eventos.	Diária de 8h	6	R\$ 185,00	R\$ 1.110,00
9	Camisas no modelo pólo, em várias cores, com recortes especiais e viés coloridos, com gola e ribana nas mangas. Podendo ter bordados coloridos (até 5 cores) e serigrafia em até 5 cores (podendo ser nas mangas ou no corpo da pólo), contendo a Logomarca do Instituto Federal do Paraná.	Unidade	100	R\$ 38,83	R\$ 3.883,00
10	Troféus em tamanho 0,50 cm. Em metal, com placas espelhadas, contendo a Logo do Evento e o nome da modalidade.	troféus	50	R\$ 172,50	R\$ 8.625,00
11	Troféus em tamanho 0,40 cm. Em metal, com placas espelhadas, contendo a Logo do Evento e o nome da modalidade	troféus	50	R\$ 152,50	R\$ 7.625,00
12	Troféu em tamanho 0,30 cm. Em metal, com placas espelhadas, contendo a Logo do Evento e o nome da modalidade	troféus	72	R\$ 138,33	R\$ 9.959,76
13	Medalhas de 1º, 2º e 3º lugares. Em metal, diâmetro de 9 cm, contendo a Logo do Evento	medalhas	1500	R\$ 12,83	R\$ 19.245,00
14	Camisetas em Dryfit, em várias cores, com decote em V, podendo ter mangas em cores diferenciadas e cortes especiais. Com serigrafia em até 5 cores (podendo ser nas mangas e/ou no corpo da camiseta), contendo a Logomarca do Instituto Federal do Paraná e a Logo do Evento. Nos tamanhos P, M, G e GG.	camisetas	550	R\$ 20,42	R\$ 11.231,00
15	Mesa de PVC branca com 4 cadeiras em PVC brancas	diária	750	R\$ 20,80	R\$ 15.600,00

2. As quantidades e valores apresentados são **estimativos** não gerando a obrigação de execução de toda a quantidade estimada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, da **Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais**, conforme Nota de Empenho Estimativo n.º 2014NE802133, de 03/10/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, após a emissão da Nota empenho, de acordo com o período e os itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento.

2. As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

2.1. até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 100 (cem) pessoas;

2.2. até 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 100 (cem) pessoas.



3. O CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, aditando-os à Ordem de Serviço inicial.
4. No caso de não atendimento das solicitações feitas durante a realização do evento pelo CONTRATADO, deverá ser apresentada justificativa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, **caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:**
 - 2.1 os serviços foram prestados regularmente;
 - 2.2 a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4 a CONTRATADA concorde com a prorrogação.
3. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 3 (meses) de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.
3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” e “d” do item 2 imediatamente anterior.
4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Instituto Federal do Paraná.





5. Caso a garantia não assegure os eventos indicados nas alíneas “b” e “c”, os valores decorrentes destes serão descontados em fatura ou através de Guia de Recolhimento da União – GRU.
6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.
8. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
10. Será considerada extinta a garantia:
 - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
11. Isenção de Responsabilidade da Garantia
 - 11.1 O Instituto Federal do Paraná não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
12. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 10.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná.
13. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Clausula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Constituem obrigações da CONTRATADA:



- 2.1 Observar todas as especificações técnicas, garantias de uso e demais condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA que originou o contrato**, durante a vigência do contrato;
- 2.2 Entregar e instalar os itens de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do EDITAL e do **TERMO DE REFERÊNCIA** que originou o contrato;
- 2.3 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos e recursos profissionais adequados para qualquer tipo de serviço demandado pelo CONTRATANTE;
- 2.4 A empresa deverá apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- 2.5 Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização do evento;
- 2.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Instituto Federal do Paraná, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
- 2.7 Comunicar ao Gestor do Contrato do Instituto Federal do Paraná, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança dos detalhes durante a fase de planejamento do evento;
- 2.8 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 2.9 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem;
- 2.10 Os equipamentos utilizados deverão ser entregues instalados e testados com antecedência ao evento. A empresa deverá estar com os equipamentos em pleno funcionamento 01 (uma) hora antes do início do evento e deverão ser recolhidos ao final de cada evento, sem ônus adicional para o Instituto Federal do Paraná;
- 2.11 Em face da especialidade da CONTRATADA na prestação do serviço licitado, todos os custos necessários para execução do seu trabalho devem estar consignados na proposta de preços;
- 2.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Licitação;
- 2.13 Franquear as instalações, onde estarão sendo produzidos os materiais especificados neste termo, para fiscalização e acompanhamento por parte da CONTRATANTE, permitindo inclusive a coleta de amostras para verificação de qualidade;
- 2.14 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 2.15 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício da atividade objeto deste Contrato;
- 2.16 O CONTRATADO deverá indicar um preposto/representante para comunicação entre os representantes do CONTRATANTE, o qual deverá prestar o atendimento de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços;





- 2.17 Executar os serviços por intermédio de mão-de-obra especializada, estando ciente de que as normas técnicas da ABNT devem ser cumpridas, no que couber;
- 2.18 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 2.19 A CONTRATADA deverá prestar todo tipo de serviço de forma ágil, organizada e com excelência. Para tanto, a cada serviço solicitado o fiscal ou gestor do contrato poderá encaminhar um formulário de avaliação aos usuários elaborado para cada tipo de objeto ora licitado, no intuito mensurar a qualidade do serviço prestado;
- 2.20 O formulário de avaliação que é tratado no item acima poderá ser utilizado como um dos requisitos para fundamentação da manutenção do contrato;
- 2.21 A não observação das obrigações apresentadas nesta seção, implicará em penalização que varia desde advertência, multa até impedimento de licitar;
- 2.22 Quanto aos Recursos Humanos:
- 2.22.1 Quando o número de profissionais presentes no evento não corresponder ao número de profissionais solicitados pelo CONTRATANTE, a empresa será penalizada;
- 2.22.2 Todos os profissionais contratados deverão prestar os serviços de forma célere, agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;
- 2.22.3 O período da diária na execução dos serviços corresponderá a 8 horas contínuas. Caso haja necessidade de intervalos para refeição e/ou lanche, o profissional deverá repor tais horas ao longo do dia ou a empresa deverá disponibilizar outro profissional para ocupar o posto, conforme interesse do CONTRATANTE;
- 2.22.4 Os profissionais deverão apresentar-se com cabelos presos, penteados, maquiagem leve (no caso do sexo feminino), barba feita (no caso do sexo masculino) e outros requisitos de vestimenta apresentação necessários para eventos formais;
- 2.22.5 Quando solicitado pelo CONTRATANTE, os profissionais deverão apresentar-se uniformizados de acordo com o evento realizado.
- 2.22.6 O horário de início da prestação do serviço será informado pelo CONTRATANTE.
- 2.23 Quanto aos Alimentos e Bebidas:
- 2.23.1 Os profissionais da área de alimentação deverão ser qualificados, manter a higiene pessoal durante o manuseio dos alimentos, bem como a higienização e esterilização de todos os instrumentos e recursos necessários para o desempenho da sua atividade;
- 2.23.2 Os alimentos fornecidos deverão estar bem acondicionados em embalagens e recipientes adequados e limpos;
- 2.23.3 O CONTRATADO deverá fornecer todo o material necessário para a execução do serviço de *coffee break* (intervalo para lanche), tais como toalhas, mesas, fogão, micro-ondas, material de copa e cozinha higienizados e em bom estado de conservação;
- 2.23.4 Substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao disposto no contrato, inclusive quanto às normas de qualidade, higiene e conservação;
- 2.23.5 O CONTRATADO deve responsabilizar-se no caso de intoxicações alimentares que porventura venham a acometer qualquer um dos





- participantes encaminhados pelo CONTRATANTE, decorrentes de refeições servidas na forma deste contrato;
- 2.23.6 O fornecimento dos alimentos e bebidas durante qualquer evento do CONTRATANTE, deverão ser acompanhados por auxiliar de apoio ou garçom para disposição e reposição dos alimentos, recolhimento dos materiais deixados como copos, guardanapos, pratos e outros, bem como manter o local organizado e limpo.
- 2.24 Quanto a Locação de Móveis:
- 2.24.1 O mobiliário locado deve estar em boas condições de uso, sem fissuras, rachados ou marcas de uso excessivo e má conservação;
- 2.24.2 O CONTRATADO deverá transportar e dispor os móveis, conforme indicação do CONTRATANTE, bem como realizar a retirada do local após o evento;
- 2.24.3 Para as mesas, o CONTRATADO deverá providenciar toalhas de mesa de acordo com o tipo de evento que a CONTRATANTE indicar, quando for necessário. As capas para cadeira deverão seguir as mesmas regras das mesas, além de manter a padronização do conjunto.
- 2.25 Quanto a Decoração:
- 2.25.1 As flores utilizadas deverão ser de boa qualidade, novas e naturais;
- 2.25.2 A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de material após a realização do evento;
- 2.25.3 A contratada deverá substituir imediatamente os itens com defeitos durante o evento.
- 2.26 Quanto a Locação de Equipamentos:
- 2.26.1 Todos os insumos (por exemplo: extensão, estabilizadores de voltagem, bateria e outros), necessários ao funcionamento dos equipamentos e à efetiva prestação dos serviços, deverão ser supridos pelo CONTRATADO e seus custos considerados na proposta;
- 2.26.2 Entregar todos os equipamentos devidamente instalados e testados no local que será informado pelo CONTRATANTE com antecedência à data anterior de início de cada evento;
- 2.26.3 Retirar os equipamentos utilizados, objeto do contrato, após o término do evento;
- 2.26.4 Incluir nos preços, todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como, instalação e manutenção das máquinas, peças de reposição e materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- 2.26.5 Colocar à disposição da coordenação do evento técnicos capacitados a resolver os problemas relacionados com os equipamentos instalados, em tempo compatível com o defeito/falha apresentado, não superior à 30 (trinta) minutos. Caso o problema não possa ser sanado no prazo citado, deverá a Contratada substituir o equipamento, em no máximo 02 (duas) horas, sob pena de aplicação de multa prevista neste Termo de Referência;
- 2.26.6 Os equipamentos utilizados deverão ser tecnologicamente compatíveis com os padrões usuais de mercado. Não serão aceitos equipamentos defasados;
- 2.26.7 O CONTRATADO deverá consignar em sua proposta de preço todos os recursos (materiais e de pessoal) necessários a completa cobertura do evento.
- 2.27 Quanto ao Material de Divulgação Institucional:



(Handwritten signatures and initials)



- 2.27.1 Quando solicitado, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE3 (três) amostras de cada objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento do arquivo contendo a arte-final para aprovação;
- 2.27.2 Acondicionar o material a ser entregue em caixas de papelão ondulado duplex (parede dupla), com alta resistência para transporte e armazenamento;
- 2.27.3 Fazer constar na face lateral externa das caixas de papelão, mediante afixação de etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho adequado e de fácil leitura, os seguintes dados:
- nome do material;
 - quantidade contida em cada caixa;
 - numeração sequencial (se for o caso);
 - tamanho: P, M, G ou GG (quando houver);
 - número e data (mês/ano) da ordem de fornecimento;
 - nome da fornecedora/CONTRATADA.
- 2.27.4 Constatando-se erro de impressão, de acabamento e/ou quaisquer falhas na confecção dos materiais que prejudiquem a sua utilização, o IFPR poderá colocar parte ou a totalidade do material à disposição da CONTRATADA, para que seja refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus decorrentes da retirada e reposição dos materiais;
- 2.27.5 A logo ou arte poderá ser fornecida pelo IFPR.
- 2.28 Quanto as Estruturas Externas e Interna:
- 2.28.1 Para a montagem dos estandes, estruturas e instalações elétricas, o CONTRATADO deverá apresentar a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) - registrada no CREA da praça onde será realizado o evento, do profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços;
- 2.28.2 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, por má instalação das estruturas, falhas técnicas, má conservação do material e outros requisitos similares das quais a empresa deve ter conhecimento e por culpa ou dolo não realizou a instalação/colocação da forma correta. A CONTRATADA deve arcar ainda, em caso de acidente, com todo ônus da assistência médica e hospitalar dos lesionados e, no caso de óbitos, indenizações;
- 2.28.3 O CONTRATADO deverá montar a estrutura para o evento, conforme descrito neste Termo de Referência, 12 horas antes do início de cada evento, ou no tempo em que o Gestor/Fiscal do Contrato determinar, e desmontar apenas no final do evento, devendo garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos durante o período contratado;
- 2.28.4 Fornecer equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção das estruturas internas e externas.





3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 3.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
4. A CONTRATANTE deve:
 - 4.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
 - 4.2 Garantir à contratada toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a aquisição e montagem dos materiais/ equipamentos;
 - 4.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Edital que originou o contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
 - 4.4 Reter a garantia de execução do contratado até o final de sua vigência.
 - 4.5 Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
 - 4.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais;
 - 4.7 Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a contratação;
 - 4.8 Expedir as ordens de serviço para realização do evento com indicação dos quantitativos de serviços estabelecidos que serão utilizados.
 - 4.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - 4.10 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
 - 4.11 Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir e obter tempestivamente a substituição de qualquer empregado da empresa envolvido nos serviços contratados, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados objetos desta licitação;
 - 4.12 Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anote em registro próprio todas as ocorrências e determine o que for necessário à regularização dos defeitos observados, conforme prevê o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada **pela Pró-reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação (PROEPI) e Pró-reitoria de Ensino (PROENS), especificamente pela subunidade à qual for delegada essa atribuição**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.





2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

- a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

- b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5



(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto 3.555, de 2000, Decreto 2.271, de 1997, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, da IN 02/2008/SLTI atualizada e das demais normas legais aplicáveis.
2. O presente contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 48/2014, constante do processo IFPR nº 23411.001075/2014-15 e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

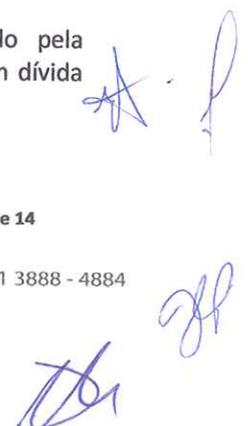
1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante ateste por parte do fiscal designado pela CONTRATANTE, na Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA.
2. O documento fiscal/fatura deverá ser acompanhado de demonstrativo dos itens dos serviços executados mensal e sob demanda, quando for o caso.
3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
3. O pagamento de que se trata o subitem anterior só será efetivado se a licitante estiver em situação regular junto ao SICAF.
4. O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamentos de preços ou a correção monetária.
5. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
6. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
9. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
10. Será efetuada a retenção de Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) sobre o valor final do pagamento, de acordo com a IN n.º 539 da SRF de 25/04/2005.
11. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão anexar à Nota Fiscal, cópia do documento comprobatório da inscrição.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 1.1. apresentação de documentação falsa;
 - 1.2. retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. falhar na execução do contrato;
 - 1.4. fraudar na execução do contrato;
 - 1.5. comportamento inidôneo;
 - 1.6. declaração falsa;
 - 1.7. fraude fiscal.
2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
3. Para as condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do contrato.
4. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
 - c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
5. Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
6. A CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:
 - a) advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
 - b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, conforme tabelas 1 e 2 a seguir:
7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
 - 7.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 7.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.





7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 2 e 3 da Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Fica autorizada a subcontratação dos serviços de prestador de infraestrutura para eventos, elencados no art. 47 do decreto 7.381/2010, bem como as atividades de transporte turístico, guia turístico e locação de veículos, devendo o contratado apresentar, quando solicitado, os cadastros dos subcontratados junto ao Ministério do Turismo, previstos na leis 8.623/1993 e 11.771/2008, no Decreto 7.381/2010 e demais normativos pertinentes.
2. É permitida, ainda, nas mesmas condições acima, a subcontratação de atividades que não foram supramencionadas, desde que submetidas à anuência do contratante.
3. É vedada, no entanto, a subcontratação do serviço de organização de eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba - PR, 29 de outubro de 2014.

<p>PELA CONTRATANTE</p> <p></p> <hr/> <p>Gilmar José Ferreira Dos Santos Pró-Reitor de Administração</p>	<p>PELA CONTRATADA</p> <p></p> <hr/> <p>Juliana Urban Palhares Wiedermann Representante legal</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CARTÓRIO
MERCES

TESTEMUNHAS

1.

Gestora do contrato: Evelise Dias Antunes
CPF: 004675859-38

2.

Nome: Flávio C. C. de Souza
CPF: 02726985980

